



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONTRATO N.º 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De Santa Catarina – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, neste ato representada por **DANIEL UBA**, inscrito(a) no CPF nº 564.862.199-04 e portador(a) do RG nº 322314, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Canoinhas, SC, CNPJ nº 83.052.191/0012-15, com endereço na BR 280, nº 1101 Bairro Industrial 2, CEP 89466-500, Cidade Canoinhas, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fundamentado nos arts. 24, insiso VIII, 1º, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Dispensa de Licitação/Inexigibilidade nº 006.2021, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Canoinhas, unidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato tem por objetivo principal a contratação de **PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, sendo a empresa contratada **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DO CONTRATO

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em 01.03.2021 até 31.12.2021, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 45.338,05 (Quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos)**, divididos em 10 parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1	R\$ 4.533,85	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,16	31.03.2021
2	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	30.04.2021
3	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	31.05.2021
4	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	30.06.2021
5	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	31.07.2021
6	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	31.08.2021
7	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	30.09.2021
8	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	31.10.2021
9	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	30.11.2021
10	R\$ 4.533,80	R\$ 226,69	R\$ 68,00	R\$ 4.239,11	31.12.2021

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamenta este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º

09.01 – Sec. Mun de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

2014 – Ass ao pequeno produtor Rural

339000- Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- b) viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d) fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- e) acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- f) implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- g) participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
- b) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- d) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- e) proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATANTE** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC Caixa Postal n.º 15- Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111 – SETOR DE LICITAÇÕES –Email: cadastro@majorvieira.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira – SC, 01 de março de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito de Major Vieira
CONTRATANTE

Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De
Santa Catarina – EPAGRI
DANIEL UBA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
